

Cópia
Foral do couto de S. clara do torrão d'ltre am
bos os rios. conserva-se original na Arca da lama
ra do m^{ro} couto

.J.

Dom manuel por graça de deus Rei de por
tugall estes algarves daquem edalem mar em africa
Senhor de Guiné e da conquista e navegaçam e co
mercio de ethiopia arabia persia e da India A
quantos esta nrosa carta ole foral dacto pma sem
pre ao couto d'ltre ambos os rios do mortuio de
Santa Clara do porto Nirem faremos saber que
por bem das sentencias e determinações pernadas
especiais que foram dadas efitas por nos e con
os do nosso conselho e letrados a cerca dos forais
dos nossos Reinos e dos direitos Reais e tributos
que se por elles deviam da Rcadar pagas las
sí pelas imquiricos que principalmente man
damos fazer em todos os lugares de nossos Reinos
e Senhorios justificadas primeiro com as peças que
os ditos direitos Reais haviam achado vistos
os imquiricos que os tributos foros e direitos
Reais no dito couto d'ltre ambos os rios de
Santa Clara do porto se devem e han de se
cadar pagas daqüis em diante na maneira e
formas seguintes:-

Posto que no dito lugar e couto non ouvi^{se} ate
ora foral autentico nun outra particular scriptu
ra por donde os direitos e foros do dito lugar se
ouvissem

11

Peresem todos de levar por homens muitas vezes do
bre vieram dvidas e contendas entre os abadesas
e convento do dito mosteiro com os Senhorios e
pessoas que de nós tinham as Almadas e direitos
do concelho e terra de pena fiel. porém nós por
evitarmos as semelhantes contendas presentes e
vindoiras ouvemos por bem de declarar primei
ramente as ditas dvidas e per consequente dar
ao dito mosteiro particular foral apartado do ou
tro de pena fiel na manha seguinte.

foros da terra

Primamente declararamos derrense de pagar
ao dito mosteiro os foros promessos e pagas que
lhe pagam das terras e propriedades que tem no
dito Concelho as quais pagaram arrim em ma
neira que fôr ponto e declarado nos titulos escri
turas e prazos que cada hum teveram do dito
mosteiro sem outra emnoraçam.

Celaijo.

Pagar mais ao dito mosteiro toda mithre que
cozer pan pera vender cada Sabado hum pan
de Rosall ou hum Rosall em dinheiro e manos
dous que lhe ora levaram de pouco tempo sem titulo.

A congaço:

Pagar sea' mais ao dito mosteiro per qual quer perso

pessoa) marardo no dito lento que hiz matar porco
hui antre certo de cinqwo costas das par do deyola
deiro. Donto que mais porcos mate nam fragam
mais antre certo nem outra fraga das ditos porcos nem
outras carnes.

Carniceiros.

Salvo das que se matar para vender porquie de
qualquer cabeça de gado que assij se matar per
na vender assij grande como pequena per qual
quer pessoa se fragará hui deyall corrente de
seis ceptas o deyall.

Coimbras

As coimbras dos danos que se no dito lento fa
zem de am das recaudas presentemente para o dito
mosteiro. Salvo para leva o dito mosteiro aten
tade em outra se recordos para os lativos. Segun
do o antigo costume que disto estam sem contra
dicam.

passagem

Donto que particular e geralmente per nossas
sentencias e determinações fose determinado não
se levar passagem em nossos Regnos tirando os por
cos do mar volta terra porem logo faij Preservado
o direito aquem das tal passagem terce justo tito
ilo segundolo viam e nos faij mostrado o dito lento
per sentencias e determinações antigas e outras de
nossa

rossa Relacão. Por tanto mandamos que alev
daqui a diante com as decretar as coes segun
do foram declaradas pello leitorado e desembargado
nos a estes casos ordenados por tirarem as contendas
e dividas que muitas vezes ouve e avia entre o
dito mosteiro e los señhorios e pessoas que de nos
tinham etam os direitos Reais do concelho e ter
ra de penafield Aquall se levará desta manira.
a saber que o dito mosteiro aja o derecho de pasa
gem de todas las causas que forem em barcas que
pasarem pello dhojro acima ou pella baixa. E arrij
pello Rio da Tamaga de qualquier parte que se
jam nam servido somente los moradores do dito
loulo e lugar dantes ambos os Ríos segundo se
sempre contumou de levar e se contente nas sem
tencas da nova Relacão. Aquall declararamos
somento na paragem lnam levará o dito mosteiro
na huiua portagem de compra evmola pella pas
sagem que arrij leva segunvolo os titulos e anti
gas sentencias que dho tinha. Aquall passar
gem seja Repartida pello mosteiro e igrejas
justamente comoque se sempre Reparto. asa
ber ao mosteiro de San Joham dalpenadorada
o terço da dita paragem sola sua parte ao mo
steiro da paçao de Souza por anno cento e oitenta
ta Reales Sao mosteiro das cecedas outros cento
e oitenta ~~Reales~~ La igreja da Ija cinqquenta
ta quatro Reales Sao frades de San Joham dal
fundorada

dalgumenderada se pagam dasemta Beaaes Sem em
 cargo da Semenza contra os ditos moesteiros daola. E
 esta passagem será somente das coisas que assij
 forem ou vierem per aquas passando pelos ditos
 Ríos porto que descarreguem em terra por quanto
 das coisas que vierem per terra ao dito lugar dam
 tre ambos os Ríos ou forem arris per terra no tem
 po das duas feiras que se hiz farem cadano per
 São Miguel de maio e setembro se pagará a
 portagem ao dito duarte priyoto ou aquele de nós
 os ditos direitos Beaaes terer. asaber. de compra e
 venda das coisas. asaber. que das ditas feiras vie
 rem ou forem em bestas carros ou carretas ou
 xás contas que se comprarem ou venderem nas
 ditas feiras nam semolo das que hiz comprarem
 ou venderem os viventes e moradores da dita ter
 ra de penafiel nem damstre ambos os Ríos. E A
 qual passagem se sempre costumou de pagar aos
 portageiros e Recebedores do moestiero duas vezes no
 porto damstre ambos os Ríos da parte de pena
 fiel das vres no terraço que ha na parte de
 benviver segundo os barqueiros e passageiros se a
 certam de hir. E la passagem que se assij ha de
 levar na dita terra ha o seguinte que se sem
 jore hiz levou segundo fomos certificado per
 inquiridores e diligencias que hiz mandamos
 fazer ~~em~~

passagem.

De cada tonel de vinho novo rr̄s sola pipa
 quatro

(11)

Quatro rr̄os emeo Sólo quarto troue cestel emeo l
do tonel dazeite se pagará ho dobro do que se pagará
do vinho. E arríj das vasilhas em que for a esse res-
pecto Sólo todo costal dazeite e da marcaria cada
vir de peso sete rr̄os sólo todo outro costal que
nam seja daver de peso se pagaram tres rr̄os e
meio Sólo cada sacqua de castanhas ouro cestel e
de castanhas feijões. landas. e de pano em-
graão e dentro qualquier legume hñ cestel. Sólo
cada vara de pano ou covado de linho ou da cor
hum cestel e de cada fechadura hñ cestel Sólo ca-
da almaria ou ave de cada pez hñ cestel Sólo ca-
da ferrolho ou fechadura hñ cestel Sólo cada peça
da ferramenta hñ cestel E se for empardellada sete
rr̄os do fardel e de rroupa de vestir para vender
de cada peça hñ cestel e se for empardellada tres rr̄os
emeo Sólo cada caga ou arguia tres rr̄os emeo ora
leve fechadura ora rá cheia ora vazia E se levar
aver de peso ou marcaria pagará sete rr̄os e
se a arguia for velha e vazia nam pagará nada
E se for nova para vender ora va fechadura ora
nam pagará tres rr̄os emeo Sólo cada milheiro
de sardinha tres rr̄os emeo Sólo cento de sardinha
cinquo cestel e de cada albarda nova hum cestel
Sólo cada hora de sal hum cestel de cada
oste daslhos hñ cestel Sólo cada peça de louça
hñ cestel e se forem pucarinhas e escudellas
mijudas de cinco peças hñ cestel E alquijida
res gamelas mesa de pão; cauleira ou tre-
paca hñ cestel Sólo carro daslhos junteiro no
ve

nova m^o & da carregara um respiro contando tres
 carregas por carro. Soe navio ou barqua nova
 vintasete m^o & de cada peca de saijnto hui ceitil
 Soe cada manta para vender hui ceitil Soe cada
 peninha para vender hui ceitil Soe cada par de
 calcado para vender de cada hui hui ceitil &
 de costal de coijrama cortiela ou por contir tres
 Réis emeo Soe costal de quinjios tres Réis emeo
 Soe cada costal de louca tres Réis emeo Soe
 por talha ou pote segundo agrandezza para fa-
 zer costal assij pagaram Soe cada peca de la
 nastras certos Redondos ou certas hui ceitil Soe
 cada peca de figos ou sijra duras dite ceitil
 Soe por quarenta e arnaspito de peca paga-
 ram Soe qual quer alquaire da mendoas hui
 ceitil Soe cada coipro de boij ou vaca ou qual
 quer pelle que for desemfarstellada hui ceitil
 Soe cada manta nova hui ceitil Soe cada ca-
 nastra de frugta cinquo ceitil Soe cada pe-
 ca de mar que man sejam Sardinhias hui cei-
 til Soe costal do dito pse tres Reaás emeo
 Soe caolas multheiro de laranja tres Reaás e
 meo Soe cada cento hum ceitil Soe caolas
 Canadade manteiga douz ceitil Soe canas
 tra dores cinquo ceitil & de cada cento do-
 vos hui ceitil e d'ij para baixo nam paga-
 nada Soe cesto Redondo douz ceitil Soe ces-
 to de moiaõ hui ceitil.

Collortasse

Collorasse pella dita jniquicranc nam se levar
passagem das coisas ~~que~~ ^{que} sequentes modi-
to lugar. a saber. de toda farinha. de todo pão
corido. de toda alimaria morta. de todo que se
deixó. nem de vinagre. nem de cal. nem de
telha. nem de madeira nem de lenha. nem
de pedras para mazinhos. Sallent das ditas
coisas desys assij se nam pragara passagem de
eraramos ijsso mesmo nam se levar de pa-
gar nunca de casa novida porque assij
foij por nos determinado em todos os foraaes
de nossos Reinos porque nam ~~houve~~ pe-
ra ijsso desfaam nam fumolamento Epor ijs-
so mandamos que se nam leve nunca.

puna do foral.

O qualquier pessoa que for contra este nosso fo-
ral levando mais direitos do que nomeados ou
levando destes maiores contribuias das aquis de
eraramos no avemos por desgracado por huiu an-
no fora do lugar e quanto emmais prague da los
deos trinta Reales per huiu de todo o que assij
mais levar pura aparte o que os levou. Se al-
nam querer levar seja amelade pura quem o acantar
exontra metade pura os cativos desfam poder
aqualquier justica homole acometer assij feises
como vintanrios ou cadrilheiros que den mais pro-
cesso nem hordem de juizo sumariamente com
depunem

Condeponam os culpados no dito caso do degrado e
 assij do demeiro, ato contra de dous mulleris
 sem appellacão nem agravo estes disso puder co-
 nhecer almoçarife nem contador nem outro offi-
 cial nesse nome de nossa fazenda em caso que
 o fiz aja. Este o Senhorio dos ditos directos o dito
 foral quebrantos per si ou per outru seja lo-
 go sospeso delle sua juridicão do dito lugar
 se ativer em quanto nossas mercos for e mais as pes-
 soas que em seu nome ou por elle o fizerem em
 correram nas ditas pumas e os almoçarifes e
 criváes officiaes dos ditos directos que o assij-
 mon e comprirem perderam logo o dito officio
 e man avoram mais outros E por tanto manda-
 mos que todallas causas controvolas neste foral
 que nos fanno por leij se cumpram para den-
 pri do theor de qual mandamos fazer tres
 huias delle para o dito couto d'antre ambos os
 Ríos e outro para o Senhorio dos ditos directos
 e outro para a torre do tombo para em todo
 tempo se puder tirar qualquier divida que so-
 bre isso se ponha sobre Nigras dadas em nossa
 Ciudad devora os vinte dias do mês de outubro
 da era de mil quinhentos e dezanove. Vaij
 escripto em oito folhas e sis horas concertado
 per mij forma de pima

P clxvi vi

FR^{co}

foral para o couto d'antre ambos os Ríos - 7

Registrado no tombo permanente de pagina

Sem sello de chumbo pendente de cordas de retos
vermelho, e branco -

Dr. Lauto.

1822 - Abel S